

ICMS ECOLÓGICO 2020 (ano base 2019)

Daniella Carpaneda Machado
Gestora de Recursos Naturais

Cronologia

- 2011: início do processo (LC n° 90/2011);
- 2014: marco normativo (Decreto n° 8.147/14);
- 2014/2015: divisão igualitária dos “recursos”;
- 2016: exigência das UCs;
- 2017: ato declaratório e início da discussão e cobrança dos documentos comprobatórios das ações ambientais;
- 2018: processo eletrônico;
- 2019: processo eletrônico;
 - 26/04 a 12/05 – consulta pública sobre a IN n° 03/2019 – GAB (publicada em 23/05/2019);
- 2020: processo eletrônico/ IN n° 03/2019 – GAB.

Fundamento legal

- Lei Complementar n° 90/2011;
- Decreto n° 8.147/2014;
- Instrução Normativa n° 03/2019;
- Emenda Constitucional n° 40/2007

Mas o que é o ICMS Ecológico? Como é feita a partilha?

LC n° 90/20100:
Art. 4° (...)

III – 5%, na proporção do cumprimento de exigências estabelecidas nesta LC, relacionadas com a fiscalização, defesa, recuperação e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único do Art. 4°, que a mesma está **CONDICIONADA** ao preenchimento dos critérios

I - 3% (três por cento) para os Municípios que possuem gestão ambiental condizente com os padrões de desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, aproximando-se do que seria ideal quanto ao abordado nas alíneas abaixo, com efetivas providências para solução de, pelo menos, seis delas:

a) ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

b) ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;

c) ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas – reflorestamento;

d) programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;

e) programa de proteção de mananciais de abastecimento público;

f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;

g) identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;

h) programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental;

i) elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto;

II - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para os Municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática, pelo menos 4 (quatro) das providências do inciso I do parágrafo único deste artigo;

III - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para os Municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática, pelo menos 3 (três) das providências do inciso I, do parágrafo único deste artigo.

RESUMO

A SEMAD APENAS ANALISA O QUE
A LEI ESTABELECEU DESDE 2011
e 2014!

Quem pode ser contemplado?

7

Parágrafo único, Art. 1º, LC nº 90/2011;
Art. 1º, Decreto nº 8.147/2014

攔 1. Possuir em seu território Unidade de Conservação Ambiental OU ser diretamente influenciado por ela;

Art. 3º, LC nº 90/2011;
Art. 4º, Decreto nº 8.147/2014

攔 2. Possuir mananciais para abastecimento público.

-----Obs.: Art. 7º da IN nº 03/2019

Calendário Anual - ICMS

02/01 até 01/03: Inserção da documentação



02/03 até 30/04: Análise



30/04: Resultado da análise



01/05 até 10/05: Recurso



11/05 até 14/06: Análise do recurso



15/06: Resultado final e envio ao COÍNDICE - SEFAZ

02 a 31/01/2020:

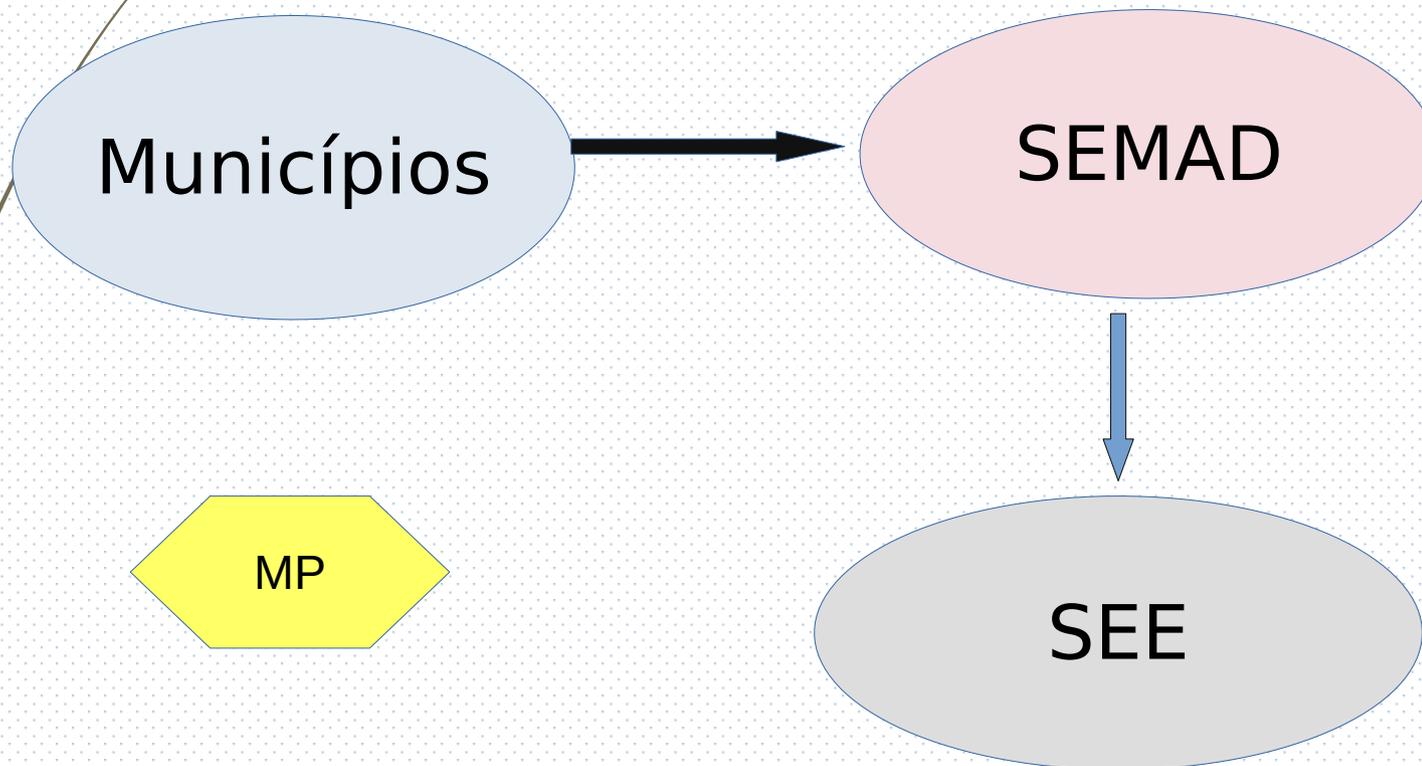
Atendimento presencial

43 municípios atendidos

E com a IN n° 03/2019? O que mudou?

⌘ **A IN não “reinventou a roda”!**

⌘ Só estabelece procedimentos de inserção e análise da documentação



E mais ...

10

Art. 3º – Toda a documentação a ser inserida no Sistema *on-line* de Avaliação Ambiental do ICMS Ecológico do Estado de Goiás, comprobatória de efetivas providências do município quanto ao disposto nas alíneas “a” a “i” do inciso I do parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 90/2011, deverá se referir às ações regulamentadas e colocadas em prática até 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração;

Art. 8º (...)

§ 2º Cada critério somente poderá ser considerado atendido mediante a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos para cada um dos critérios, conforme ANEXO II desta Instrução Normativa.



CRITÉRIO 1 – Ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo gerados pelos serviços de saúde e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem

Critério 1

2017

- Aterro Sanitário:
Anexar licença ambiental com data vigente
- Sistema de tratamento de esgoto desde a ligação predial até a disposição final de resíduos:
anexar doc comprobatória

2018

- Aterro sanitário:
Anexar licença ambiental, com data vigente
- Sistema de tratamento de esgoto desde a ligação predial até a disposição final de resíduos:
anexar doc comprobatória

2019

- Aterro sanitário:
Anexar licença ambiental, com data vigente
- Apresentar relatório das condições operacionais do aterro sanitário p/ disposição de resíduos domiciliares
- * **Adequação ao caput do Art. 5º, Decreto nº 8.147/2014**

2017

- Tratamento de lixo hospitalar: anexar doc comprobatório

攔

2018

- Tratamento de lixo hospitalar: anexar doc comprobatório

攔

2019

- Apresentar Plano de Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde/contrato e notas fiscais de prestação de serviços (coleta, transporte, tratamento e disposição final)/licenças ambientais da empresa contratada
 - * Adequação ao Parágrafo Único, Art. 5º, Decreto nº 8.147/2014
-
- Apresentar Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil/Relatório de ações (coleta, segregação e destinação final OU contrato)/Licenças de transporte e destinação final
 - * Adequação ao Parágrafo Único, Art. 5º, Decreto nº 8.147/2014

2017

- Coleta Seletiva:
anexar doc comprobatório
- + execução do Programa
de Reciclagem ou
Compostagem
anexar doc comprobatório

2018

- Coleta Seletiva:
anexar doc comprobatório
- + execução do Programa
de Reciclagem ou
Compostagem
anexar doc comprobatório

2019

- Apresentar lei OU decreto OU
programa/apresentar
relatório das ações
(coleta, segregação e
destinação final) E/OU
contrato, convênio,
associação, cooperativa,
etc.

-
- *** SÓ SE
DETALHOU/EXPLI
TOU QUAIS
DOCUMENTOS
SERIAM
NECESSÁRIOS,
PARA COMPROVAR
AS AÇÕES
DESENVOLVIDAS,
OS QUAIS JÁ ERAM
PEDIDOS!**

Decreto n° 8.147/2014

Art. 5° Na avaliação das ações de gerenciamento de resíduos sólidos, serão consideradas as disposições da Lei federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, a Instrução Normativa n° 05, de 10 de agosto de 2011, do órgão ambiental estadual e o questionário aplicado por sua unidade de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Serão também consideradas ações de gerenciamento de resíduos sólidos aquelas que incluam correta destinação do lixo hospitalar e dos resíduos da construção civil, considerada a metodologia adotada para condições adequadas de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, do aterro sanitário, de incineração, reciclagem e compostagem, quando houver, sendo tais ações passíveis de vistoria pelo órgão ambiental estadual.



CRITÉRIO 2 – Ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos

Critério 2

2017

- Educação Ambiental:
Anexar doc comprobatório (leis, fotos, etc)

2018

- Educação Ambiental:
Anexar doc comprobatório (leis, fotos, etc)

2019

- Apresentar cópia da lei E/OU programa específico + apresentar relatório fotográfico, cópia do material, lista de participantes, etc
-
- * **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ASSINADOS E DATADOS PELO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO**
-
- * **SÓ SE DESMEMBROU/EXPLICITOU, O QUE JÁ ERA PEDIDO!**

Decreto nº 8.147/2014

Art. 6º Para efeito de avaliação da educação ambiental desenvolvida pelo município serão consideradas ações efetivas as que contemplem a Política Nacional de Educação Ambiental estabelecida pela Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, devendo os respectivos programas ser norteados pela legislação estadual aplicável.

Parágrafo único. Serão avaliados os programas, projetos e as ações efetivamente realizadas pelos municípios.



CRITÉRIO 3 – Ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas – reflorestamento

Critério 3

2017

- Anexar doc que comprove que o município executa ações de combate e redução de desmatamento, c/ a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação das áreas degradadas

2018

- Anexar doc que comprove que o município executa ações de combate e redução de desmatamento, c/ a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação das áreas degradadas)

2019

- Apresentar relatório OU parecer técnico, com registros fotográficos das ações de fiscalização, devidamente referenciadas por UTM ou coordenadas geográficas.
- * **PRAD – modelo SEMAD**
- * **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ASSINADOS E DATADOS PELO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E/OU FISCAL/ANALISTA**
-
- * **SÓ SE DESMEMBROU/EXPLICITOU, O QUE JÁ ERA PEDIDO!**



CRITÉRIO 4 – Execução de programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade

Critério 4

2017

- Anexar doc que comprove que o município executa ações de redução do risco de queimadas + conservação do solo + conservação da água + conservação da biodiversidade

2018

- Anexar doc que comprove que o município executa ações de redução do risco de queimadas + conservação do solo + conservação da água + conservação da biodiversidade

2019

- Apresentar Programa de conservação das queimadas **E** relatório ou parecer técnico das ações (fotos datadas, coordenadas) + Apresentar Programa de conservação do solo **E** relatório ou parecer técnico das ações (fotos datadas, coordenadas) + Apresentar Programa de conservação da água **E** relatório ou parecer técnico das ações (fotos datadas, coordenadas) + Apresentar Programa de conservação da biodiversidade **E** relatório ou parecer técnico das ações (fotos datadas, coordenadas) +
- *** SÓ SE DESMEMBROU O QUE JÁ ERA PEDIDO!**



**CRITÉRIO 5 – Execução de
programa de proteção de
mananciais de
abastecimento público**

Critério 5

2017

- Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público: anexar doc comprobatório

2018

- Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público: anexar doc comprobatório

2019

- Apresentar mapa da bacia de captação superficial/outorga de água no caso de captação por poço tubular com data vigente + Apresentar Programa de proteção de manancial de captação superficial/programa de recuperação de nascentes no caso dos poços tubulares **JUNTAMENTE** COM O MAPA DA BACIA QUE ESTÁ SENDO RECUPERADA + relatório ou parecer técnico
- * **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ASSINADOS E DATADOS PELO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO**
- * **SÓ SE DETALHOU/EXPLICITOU QUAIS DOCUMENTOS SERIAM NECESSÁRIOS, PARA COMPROVAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, OS QUAIS JÁ ERAM PEDIDOS!**



CRITÉRIO 6 – Identificação das fontes de poluição atmosférica, sonora ou visual, bem como a comprovação das medidas adotadas para minimização dessas práticas

Critério 6

2017

- Anexar doc que comprove que o município identifica as fontes de poluição atmosférica, sonora OU visual **E** comprovar as medidas adotadas para a minimização dessas práticas

2018

- Anexar doc que comprove que o município identifica as fontes de poluição atmosférica, sonora OU visual **E** comprovar as medidas adotadas para a minimização dessas práticas

2019

- Apresentar relatório OU parecer técnico com registros fotográficos datados, coordenadas das ações de fiscalização (anexar autos lavrados) **E** as medidas adotadas para minimização das práticas
- *** SÓ SE DETALHOU/EXPLICITOU QUAIS DOCUMENTOS SERIAM NECESSÁRIOS, PARA COMPROVAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, OS QUAIS JÁ ERAM PEDIDOS!**



CRITÉRIO 7 – Identificação das edificações irregulares, bem como comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso do solo

Critério 7

2017

- Identificação das edificações irregulares **E** comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo: anexar doc comprobatório

2018

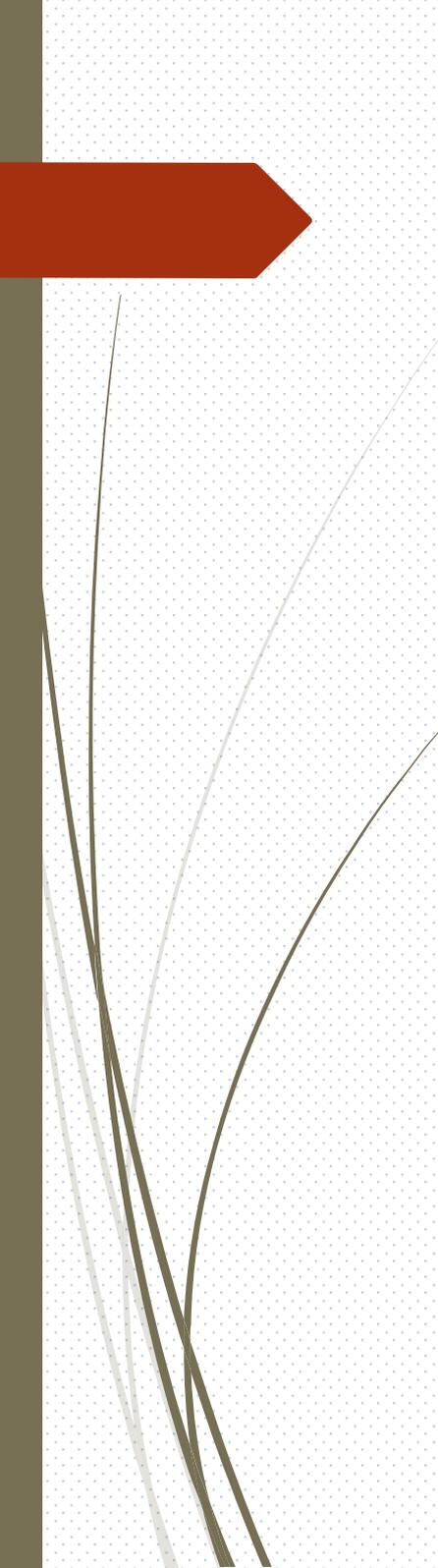
- Identificação das edificações irregulares **E** comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo: anexar doc comprobatório

2019

- Apresentar relatório ou parecer técnico (registros fotográficos datados, coordenadas, autos lavrados) E cópia do Programa de Regularização das edificações Irregulares (vide Lei Federal nº 13.465/2017).
- * **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ASSINADOS E DATADOS PELO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO**
- * **SÓ SE DETALHOU/EXPLICITOU QUAIS DOCUMENTOS SERIAM NECESSÁRIOS, PARA COMPROVAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, OS QUAIS JÁ ERAM PEDIDOS!**

Decreto nº 8.147/2014

Art. 7º As ações e os programas relacionados ao combate e à redução do desmatamento, recuperação de áreas degradadas ou reflorestamento, redução das queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade, identificação de poluição atmosférica, sonora e visual e identificação de edificações irregulares serão avaliados, por meio de vistorias técnicas, com pareceres e registros fotográficos, condensadas em relatórios.



CRITÉRIO 8 – Execução de programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental (Municipal, Estadual, Federal ou RPPN)

Critério 8

2017

- Auxílio ou execução de Programas de Proteção e Manutenção das unidades de Conservação: Anexar doc comprobatório

2018

- Auxílio ou execução de Programas de Proteção e Manutenção das unidades de Conservação: Anexar doc comprobatório

2019

- Apresentar relatório ou parecer técnico (registros fotográficos datados, coordenadas) das ações realizadas.
- * **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E PELO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – anexar doc que nomeia o gestor**
- * **SÓ SE DETALHOU/EXPLÍCITO U QUAIS DOCUMENTOS SERIAM NECESSÁRIOS, PARA COMPROVAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, OS QUAIS JÁ ERAM PEDIDOS!**

Decreto nº 8.147/2014

Art. 8º Os Sistemas de Unidades de Conservação, previstos nas Leis federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, deverão ser considerados para elaboração e execução dos programas de instituição e proteção de unidades de conservação ambiental.



CRITÉRIO 9 – Existência de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto

Critério 9

2017

- Comprovar que o município tem instituída uma Política Municipal do Meio Ambiente + Conselho Municipal do Meio Ambiente + Fundo Municipal do Meio Ambiente: anexar doc comprobatório

2018

- Comprovar que o município tem instituída uma Política Municipal do Meio Ambiente + Conselho Municipal do Meio Ambiente + Fundo Municipal do Meio Ambiente: anexar doc comprobatório

2019

- Apresentar cópia da lei de criação da Política Municipal de MA + cópia do ato de criação do Conselho **E** decreto de nomeação dos conselheiros **E** atas + cópia do ato de criação do Fundo Municipal do MA **E** deliberações do conselho sobre aplicação dos recursos do fundo
- * **SÓ SE DESMEMBROU O QUE JÁ ERA PEDIDO!**



ATENÇÃO!!!!

- Plano de Governo**
 - Programa**
 - Ações: rotina ou pontuais;**
 - Atividades;**
 - Projetos.**

Obs.: 1. Planos de Gerenciamento;
2. Indicadores



Plano de Governo

O plano delinea as decisões de caráter geral do sistema, as suas grandes linhas políticas, suas estratégias, suas diretrizes e precisa responsabilidades.

O plano tem o sentido específico de sistematizar e compatibilizar objetivos e metas, procurando otimizar o uso dos recursos do sistema

PROGRAMA

O programa é, basicamente um aprofundamento do plano: os objetivos setoriais do plano irão constituir os objetivos gerais do programa. " É o documento que detalha por setor, a política , diretrizes , metas e medidas instrumentais . É a setorização do plano".

O programa estabelece o quadro de referência do projeto, no entanto, " é algo mais que um punhado de projetos, pois pressupõe, também, vinculação entre os projetos componentes:

São os elementos básicos do programa:

- a síntese de informações sobre a situação a ser modificada com a programação;
- a formulação explícita das funções efetivamente consignadas aos órgãos e/ou serviços ligados ao programa, com responsabilidades em sua execução;
- a formulação de objetivos gerais e específicos e a explicitação de sua coerência com as políticas, diretrizes e objetivos do sistema maior, e de sua relação com os demais programas do mesmo nível;
- a estratégia e a dinâmica de trabalho a serem adotadas para a realização do programa;
- as atividades e os projetos que comporão o programa, suas interligações, incluindo a apresentação sumária de objetivos e de ação;
- os recursos humanos , físicos e materiais a serem mobilizados para sua realização;
- a explicitação das medidas administrativas necessárias para sua implantação e manutenção.



RESUMO: Programa é um conjunto de projetos, ou de ações e projetos, administrados de forma integrada, de forma que, geram benefícios que não existiriam caso os projetos não fossem administrados conjuntamente

ICMS ECOLÓGICO = Município
(NÃO É responsabilidade única das Secretarias Municipais de Meio Ambiente)



Ações - conjunto de atividades organizadas para atender uma demanda, normalmente, continuada

Projetos - projeto é um conjunto de atividades empreendidas para atingir um objetivo específico, é temporário e, normalmente, único e exclusivo. Quando o objetivo do projeto é atingido, ele deixa de existir.

Decreto nº 8.147/2014

Art. 9º O titular do órgão ambiental estadual baixará normas complementares à execução deste Decreto.

攔 A análise deverá se pautar **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR CRITÉRIOS EXCLUSIVAMENTE TÉCNICOS**, não cabendo a quem analisa, seja a 1ª análise ou o recurso, se pautar fora do que determina este decreto!

Também cabe a todos os envolvidos RESPEITAR as legislações/normatizações federais, estaduais e municipais, conforme ditam as competências constitucionais.

Ex.: Resíduos gerados pelos serviços de saúde – RDC ANVISA nº 222/2018, entre outros

Gerência de Descentralização, apoio aos municípios e Fundo Estadual do Meio Ambiente - GEMUFE

Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar,
Setor Central.

3201-5280



Obrigada!

